



TPE GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

MAIO DE 2023

1 INTRODUÇÃO

A presente Política de Gestão de Riscos (“Política”) tem como objetivo apresentar as metodologias que a **TPE GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) utiliza para fazer a gestão de risco dos fundos sob sua gestão (“Fundos”). O processo de gestão de risco da Gestora foi elaborado em consonância com as normas vigentes, sobretudo a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”) e com as diretrizes do Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”).

A Gestora possui métodos para gerenciamento dos riscos apontados nesta Política, sendo que a administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca à adequação às políticas de investimentos e conformidade à legislação vigente. Os riscos que os Fundos podem incorrer são controlados e avaliados pela Área de Compliance e Risco, conforme abaixo definido, a qual está totalmente desvinculada da área responsável pelos investimentos dos Fundos (“Área de Gestão”). Embora o gerenciamento de riscos seja bastante adequado, este não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para os Fundos e para o investidor.

A Gestora realizará a gestão focada em fundos de investimento constituídos no âmbito da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM nº 555”), voltados para investimento em ativos líquidos de ações listadas em bolsa de valores (“*public equity*”).

2 GOVERNANÇA DO GERENCIAMENTO DE RISCO

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Diretor de Risco da Gestora, conforme indicado em seu Formulário de Referência e Contrato Social, na qualidade de seu diretor estatutário e diretor responsável pela gestão de risco das carteiras de valores mobiliários sob gestão da Gestora (“Diretor de Risco”).

2.1 Diretor de Risco e Área de Compliance e Risco

O Diretor de Risco, que exerce suas funções com independência frente à área de gestão de recursos da Gestora, se reporta diretamente ao Comitê de Compliance e Risco, e não pode atuar em qualquer atividade interna ou externa que limite a sua independência, incluindo funções relacionadas à gestão de recursos, intermediação, distribuição ou consultoria de valores mobiliários.

São as responsabilidades do Diretor de Risco com relação à presente Política:

- a) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- b) Realizar análises para monitorar a exposição das carteiras dos Fundos aos riscos descritos nesta Política;
- c) Produzir e distribuir **mensalmente** relatórios com a exposição a risco de cada Fundo para a equipe de gestão de recursos;
- d) Comunicar ao Diretor de Investimentos, conforme indicado no Contrato Social e no Formulário de Referência da Gestora, e ao Comitê de Compliance e Risco eventuais excessos dos limites definidos para os Fundos, para que o Diretor de Investimentos possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- e) Buscar a adequação e mitigação dos riscos descritos nesta Política;
- f) Quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o Manual de Marcação a Mercado disponibilizado;
- g) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política, bem como daquelas tomadas no âmbito do Comitê de Compliance e Risco; e
- h) Acompanhar, testar e sugerir aprimoramento das diretrizes do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios da Gestora (“Plano de Contingência”).

O Diretor de Risco poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Área de Compliance e Risco, sob a coordenação do Diretor de Risco, sendo certo que não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora, conforme mencionado anteriormente. O Organograma Funcional completo da Área de Compliance e Risco consta do **Anexo I** a esta Política.

2.2 Comitê de Compliance e Risco

Todas as questões inerentes ao gerenciamento de risco são apresentadas para apreciação do Comitê de Compliance e Risco, composto pelo Diretor de Risco, Diretor de Compliance, Diretor de Investimentos e pelos demais membros da Área de Compliance e Risco assim convocados por qualquer um dos seus membros.

O Comitê, no que se refere à presente Política, define as diretrizes gerais de gerenciamento de riscos de mercado, de governança, ambiental e social, de liquidez, de

crédito e contraparte, de concentração, legais, operacionais e regulatórios, incluindo a metodologia de aferição, os níveis de risco aceitáveis e os procedimentos de monitoramento.

As reuniões do Comitê de Compliance e Risco serão realizadas ordinariamente em periodicidade **trimestral** ou extraordinariamente caso haja necessidade, e suas deliberações serão registradas por e-mail.

Conforme já mencionado, vale destacar que o Diretor de Risco possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Compliance e Risco para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinada à equipe de gestão de recursos.

O descumprimento ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no Código de Ética e Conduta, no Manual de Compliance, nesta Política, bem como das demais normas aplicáveis à Gestora por qualquer de seus Colaboradores, inclusive pelo Diretor de Investimentos, será avaliada pelo Comitê de Compliance e Risco, o qual definirá as sanções cabíveis, nos termos do Código de Ética e Conduta, do Manual de Compliance e nesta Política, garantido ao Colaborador, o direito de defesa, porém ficando impedido de votar na matéria, caso tal Colaborador cuja conduta estiver sendo avaliada faça parte do Comitê de Compliance e Risco.

São atribuições do Comitê de Compliance e Risco com relação à presente Política:

- a) Aprovação e revisão dos critérios, metodologias e métodos de mensuração dos riscos e dos procedimentos de controle adotados pelo Diretor de Risco;
- b) Aprovação e revisão dos limites de risco das carteiras de valores mobiliários (incluindo as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Gestora) e acompanhamento de eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento, conforme informações apuradas e apresentadas pelo Diretor de Risco;
- c) Aprovação de novos produtos financeiros, emissores e contrapartes, e definição dos respectivos limites de exposição de risco;
- d) Aprovação dos modelos utilizados para mensurar o risco de ativos cujas informações não sejam facilmente obtidas nas fontes primárias e secundárias;
- e) Determinação dos procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência, avaliando o impacto das perdas potenciais e a possibilidade de sair da posição ou executar operações de *hedge*;
- f) Aprovação, em conjunto com o Comitê de Investimentos, de eventuais operações de crédito com alta probabilidade de inadimplência;
- g) Avaliação e acompanhamento da resolução de eventuais falhas operacionais; e
- h) Revisão e atualização anual das disposições desta Política e do Plano de Contingência.

3 SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DE RISCO

A Área de Compliance e Risco realiza um monitoramento **semanal**, após o fechamento dos mercados de cada semana, em relação aos principais riscos relacionados aos Fundos. Com o auxílio de sistemas de terceiros contratados, tal como o Economática, mas também, e principalmente, com o auxílio de sistema proprietário criado pela Gestora, e sob supervisão do Diretor de Risco, são gerados relatórios **semanais** de exposição a riscos para cada Veículo, o qual refletirá, também, os enquadramentos constantes dos regulamentos dos fundos de investimento e nos contratos de carteiras administradas.

A Gestora desenvolveu um sistema proprietário que integra as Áreas de Compliance e Risco e de Gestão da Gestora. Entre outras funções, o sistema realiza a leitura de liquidez dos fundos, o controle de *trading*, controle de alocação, batimento das carteiras dos Fundos, controle de taxas e, ainda, o controle de ativos *blacklisted* impedidos de serem negociados.

O administrador fiduciário dos Fundos é responsável pela precificação dos ativos do portfólio conforme regras definidas na regulamentação em vigor, que é acompanhada pelo Diretor de Risco.

A Gestora também faz uso de assessoria jurídica especializada contratada junto a terceiros quando necessário, apesar de conter time jurídico e de compliance próprio.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, o Diretor de Risco notificará imediatamente o Diretor de Investimento para que realize o reenquadramento a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Na inobservância de qualquer dos procedimentos aqui definidos, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de Risco deverá adotar as seguintes providências:

- (i) Receber da Área de Gestão as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto de enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política vigente; e

- (ii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

Em quaisquer casos, o Diretor de Risco está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Fundos.

Os eventos mencionados acima deverão ser objeto de reprodução no relatório **anual** de conformidade, conforme previsto no Artigo 25 da Resolução CVM nº 21, apresentado até o **último dia de abril de cada ano** aos órgãos administrativos da Gestora.

4 RISCOS

Face ao perfil dos investimentos alvo da Gestora, o processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

Tal processo deve seguir determinados parâmetros em razão de se estar trabalhando com ativos que apresentem média e alta liquidez (mercado dos fundos multimercado e fundos de ações, regulados pela ICVM nº 555 e carteiras administradas com tal perfil de investimento).

4.1. Risco de Mercado

4.1.1. A Gestora utiliza-se do sistema terceirizado fornecido por empresa de risco de reputação reconhecida, o Economática.

4.1.2. O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos, estatísticos e econométricos para prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos de uma carteira de investimentos.

4.1.3. O limite de risco de mercado de cada Veículo será estimado e monitorado pelo VaR (Value at Risk) e/ou pelo Stress Test.

4.1.4. Ambos os métodos são utilizados para se assegurar que o risco do Veículo está em linha com as políticas definidas pela Área de Gestão. O monitoramento será feito contínua e ininterruptamente pelo gestor responsável e semanalmente pelo Diretor de Risco, por intermédio de sistema integrado onde as posições são apreçadas e analisadas.

4.1.5. Os relatórios de risco de cada Veículo conterão análises sobre o risco da carteira, por categoria de ativo, por ativo individual e por contraparte. Essas análises serão baseadas no histórico da carteira, nos mapas de liquidez e de concentração por ativo e

contrapartes, bem como nas estimativas provenientes do VaR Paramétrico e de testes de stress.

4.1.6. A Gestora atua na gestão de Fundos, de forma que o monitoramento do risco dos Fundos também é realizado pelos respectivos administradores fiduciários (“Administrador”). Além de manter a guarda do cadastro de clientes da Gestora, o Administrador também monitora o risco das carteiras (*VaR e Stress Testing*) e eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e prospectos/regulamentos dos Fundos, conforme o caso.

4.1.7. É responsabilidade da Área de Compliance e Risco, área independente da Área de Gestão, atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos, de acordo com as políticas e manuais da Gestora, tais como, mas não se limitando, à esta Política, ao Código de Ética e Manual de Compliance e à Política de Alocação e Seleção de Ativos. A Área de Compliance e Risco também é responsável pela aderência da Gestora aos normativos vigentes aplicáveis, bem como pelo cumprimento dos limites de acordo com os contratos e regulamentos dos Fundos.

I. VaR – Value at Risk

O VaR é uma métrica que representa a perda máxima esperada de uma carteira ou ativo para um certo nível de confiança e um determinado horizonte de investimento. Esse conceito é disseminado e permite a representação do risco de mercado por um único valor monetário.

II. Stress Test

O Stress Test estima os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado com variações de preços e taxas acentuadas. Como o cálculo de VaR captura apenas as variações nos retornos em períodos normais, o Stress Test é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações de mercado nas quais a volatilidade histórica não considera essa futura oscilação.

4.2. Risco de Crédito e Contraparte

4.2.1. Possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados ou à desvalorização do contrato de crédito, por conta da deterioração na classificação do risco

do tomador, da redução de ganhos ou remunerações, de vantagens concedidas na renegociação ou de custos de recuperação.

4.2.2. Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto aos procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código de ART, a aquisição de títulos privados demanda tanto o conhecimento específico por parte dos gestores de recursos quanto à necessidade de adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos pelas carteiras por aqueles geridas.

4.2.3. O risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo VaR Estatístico.

4.2.4. Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Fundos, a Gestora somente adquirirá ativos de crédito privado emitidos por emissores de primeira linha e não compreendendo ativos *high yield*, sendo verificada, ainda, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do respectivo Veículo e, conseqüentemente, com a regulamentação em vigor, a Gestora determinará limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

4.2.5. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

4.2.6. Para a definição dos limites mencionados acima, deverão ser consideradas não somente as condições normais do emissor e do mercado, mas também as condições estressadas com base em cenários de probabilidades e experiências históricas e, ainda, a qualidade das respectivas garantias, caso existam.

4.2.7. Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Compliance e Risco não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

4.2.8. Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Fundos, vale destacar algumas das medidas adicionais adotadas pela Gestora:

- Custódia Qualificada: Os Fundos contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Gestora realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

- Ativos de Crédito Privado:
 - (i) Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Fundos deve ter limite previamente estabelecido para cada Veículo em seu regulamento ou contrato, conforme o caso, ou pelo Comitê de Compliance e Risco. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Comitê de Compliance e Risco avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor; e

 - (ii) A Gestora deverá investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação;

 - (iii) Previamente à aquisição de operações, a Gestora deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

4.2.9. Adicionalmente, a Gestora buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

4.2.10. Para fins de monitoramento dos Ativos de Crédito Privado, a Gestora adota as seguintes práticas, ora constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código de ART:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Fundos;
- A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Compliance e Risco;

4.2.11. Os controles e processos da Gestora são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Fundos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelo Fundos, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pelo Comitê Compliance e Risco; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

4.2.12. A Gestora deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Fundos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

4.2.13. As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar

disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

4.2.14. Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

4.2.15. Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

4.3. Risco de Liquidez

4.3.1. Para fins desta política de gerenciamento de liquidez, risco de iliquidez significa a possibilidade de os Fundos não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas. O risco de iliquidez também inclui a possibilidade de o Fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade.

4.3.2. A revisão das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez definidas nesta política de gerenciamento de liquidez deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados, em função de mudanças da conjuntura econômica, da crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses métodos reflitam adequadamente a realidade de mercado. De forma a permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários, esta política de gerenciamento de liquidez deverá ser avaliada e revista sempre que necessário ou, no mínimo, **anualmente**.

PRINCÍPIOS GERAIS

4.3.3. No exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, a Gestora desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos referidos Fundos e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

METODOLOGIA DE CONTROLE DE LIQUIDEZ E CÁLCULO POR TIPO DE ATIVO

4.3.4. O controle da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos é realizado através da elaboração de planilhas, com base na média do volume de negociação diária e

comparado com a magnitude total dos ativos individuais. De acordo com suas características, os Fundos devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

4.3.5. No caso dos Fundos constituídos sob a forma de condomínio fechado, como estes não permitem solicitação de resgate antes do término do prazo de duração do Fundo, o risco de liquidez de tais Fundos é mitigado.

4.3.6. Para maiores informações acerca dos critérios e dos controles adotados pela Gestora no que tange ao gerenciamento do risco de liquidez, em especial com relação ao gerenciamento do risco de liquidez dos Fundos constituídos sob a forma de condomínio aberto, favor consultar a Política de Gestão de Risco de Liquidez da Gestora.

4.4. Risco de Concentração

4.4.1. Risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

4.4.2. Com o objetivo de monitorar o Risco de Concentração na carteira dos Fundos, a Área de Compliance e Risco produz relatórios **mensais** tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Compliance e Risco, conforme acima exposto.

4.4.3. Para fins de gerenciamento de riscos de concentração, os relatórios das exposições dos Fundos devem conter detalhes das exposições por ativo, setor, exposição cambial, exposição aos juros pré-fixados e títulos indexados à inflação.

4.4.4. A Gestora tem como parâmetro de concentração inicial (soft limit) uma concentração do patrimônio líquido do fundo em um mesmo determinado ativo no percentual de 35%. Nesse caso, a Área de Compliance e Risco deverá circular um *e-mail* para conhecimento da Área de Gestão (com cópia para o Diretor de Investimentos) a fim de entender os motivos que levaram a tal concentração e o plano de ação para que o limite máximo de 50% de concentração (hard limit) não seja alcançado. Caso o hard limit seja alcançado, então a Área de Compliance e Risco deverá circular um *e-mail* para conhecimento da Área de Gestão (com cópia para o Diretor de Investimentos), determinando o reenquadramento do fundo no menor prazo possível, observada a liquidez dos ativos e a eventual restrição à negociação de tais ativos.

4.4.5. Não obstante, vale destacar que algumas carteiras dos Fundos podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima. A título exemplificativo, os fundos de coinvestimento, via de regra,

aplicam 100% do seu patrimônio líquido em um mesmo ativo, não sendo aplicáveis os limites acima.

4.5. Riscos relacionados à atividade da Gestora

4.5.1. Risco Operacional

4.5.1.1. O Risco Operacional corre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, de processamento e de operações ou por falhas nos controles internos. Esse risco advém também de fragilidades nos processos, que podem ser gerados pela falta de regulamentação interna e/ou pela ausência de documentação sobre políticas e procedimentos. Essas situações podem conduzir a eventuais erros no exercício das atividades e resultar em perdas inesperadas.

4.5.1.2. O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas/planilhas em funcionamento na Gestora, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional consistem no controle e boletagem das operações, cálculo paralelo de cotas dos fundos sob sua gestão, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor.

4.5.1.3. A Gestora conta também com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos a serem seguidos, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipulados estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam devidamente identificados e preservados no caso de um imprevisto ou um desastre.

4.5.2 Riscos Regulatórios

4.5.2.1. A atividade de gestão de carteira de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é exaustivamente regulada pela CVM, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

4.5.2.2. No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa do Diretor de Risco na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, e outros Manuais e Políticas, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora, inclusive sobre a preocupação na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como tratam a respeito das regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

4.5.2.3. Além disso, a Gestora proporciona aos seus Colaboradores treinamentos anuais quanto ao exposto acima e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades.

4.5.3. Risco Legal

4.5.3.1. O Risco Legal decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Instituição e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Instituição.

4.5.3.2. A Gestora conta com assessoria jurídica interna para as demandas diárias, bem como terceirizada e especializada para auxiliar na mitigação do risco legal na execução de suas operações e contratos.

4.5.4. Risco de Imagem

4.5.4.1. Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

4.5.4.2. A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que for possível e não houver obstáculos legais ou estratégicos. Nessas eventualidades, os jornalistas serão devidamente informados.

4.5.4.3. Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Diretor de Compliance, que poderá delegar essa função sempre que considerar adequado.

4.5.5. Risco Sistêmico

4.5.5.1. Decorre de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras instituições, ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral.

4.5.6. Controle de Operações, Alocações, Corretagem e Aluguel

4.5.6.1. **Diariamente**, após o fechamento do mercado, a Área de Compliance e Risco confere todas as operações e posições das carteiras com as corretoras e administradores.

No caso de alguma operação ocorrer para mais de um Veículo, a alocação de cada operação entre eles será feita observando a Política de Seleção e Alocação de Investimentos e Política de Rateio e Divisão de Ordens da Gestora.

4.5.6.2. Os gastos com corretagem de cada carteira são calculados **diariamente** e divulgados em relatório interno mensalmente.

4.5.6.3. As posições de aluguel de cada carteira e o controle de devoluções são acompanhados e divulgados **diariamente** em relatório interno.

5 REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

5.1. Esta Política deve ser revista no mínimo **anualmente**, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) eventuais deficiências encontradas; (iii) modificações relevantes nos Fundos; e (iv) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Risco entender relevante.

5.2. A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

5.3. **Anualmente**, o Diretor de Risco deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou por ele definidos.

5.4. Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão entre os órgãos de administração da Gestora e eventuais sugestões deverão constar no relatório **anual** de compliance e riscos, apresentado até o **último dia de abril** aos órgãos de administração da Gestora.

6 CONTROLE DE VERSÕES

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Outubro de 2022	2 ^a	Diretor de Risco e Diretor de Compliance
Maio de 2023	3 ^a e atual	Diretor de Risco e Diretor de Compliance

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA EQUIPE DE COMPLIANCE E RISCO

